

PROJETO DE LEI Nº PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO Processo nº: 434/2011. Término: O6

OF. ML. Nº 040/2011

PROC. Nº.

Diadema, 06 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

15:21 08/05/2011 001691 | CARARA MUNICIPAL DE DIODEMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

O presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Imóveis de Diadema, visando dar uma maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas à atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARIO WILSO DREIRA REALI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES DD. Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA-SP**

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE

RESIDENT



PROJETO DE LEI Nº 049 / 2011 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03-494/2011

PROC. Nº 494/2011. PROJETO DE LEI N° 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011



AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 — Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 Lei de Registros Públicos
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- **Art. 3º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

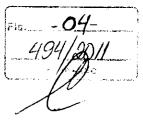
Diadema, 06 de junho de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI N.º 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 — LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº ______, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações do CARTÓRIO:

- 1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
- Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
- 3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

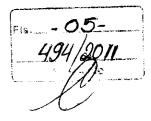
CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subsequente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
- 2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao convenente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA — O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

- 1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº
- Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.013.33.90.39/Ots. Serv Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZ - O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema.

MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE ASSSUNTOS JURÍDICOS SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

- NOME/RG/CPF
- 2. NOME/RG/CPF